



PL 2242/2005

PROJETO DE LEI N°

Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Protocolo Legislativo para registro  
ida, à COESCTHAT CCCI  
Em 08/12/05

*[Handwritten Signature]*  
Câmara Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Planário

Dispõe sobre a execução de projetos de arborização, paisagismo e jardinagem nas necrópoles do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá executar projetos de arborização, paisagismo e jardinagem nos cemitérios do Distrito Federal.

Art. 2º Na execução projetos referidos no artigo 1º deverão ser contemplados os seguintes aspectos:

I – cercamento do perímetro das necrópoles, com a utilização de plantas de conformação suave, que impeçam, tanto quanto possível, a visão do exterior para o interior e o trânsito de pessoas, sob a forma de cerca viva, sem prejuízo da utilização de cercas construídas com outros materiais;

II – manutenção dos espécimens da flora nativa existentes;

III – plantio de espécimens da flora nativa, de grande porte e de excepcional beleza, principalmente nas áreas adjacentes ao perímetro e que não sejam destinadas aos jazigos;

IV – utilização de técnicas de paisagismo que tornem o ambiente agradável, tranquilo, confortável e de singular beleza;

V – emprego de materiais oriundos de atividades não degradadoras do meio ambiente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal, pelo rápido crescimento populacional que vem experimentando nos últimos anos, vem necessitando de novas alternativas no tocante à destinação de áreas reservadas à implantação de cemitérios. Além disso, os já existentes carecem de obras que tenham por fim melhorar a conformação desses ambientes, que são utilizados como locais de meditação dos parentes das pessoas que ali descansam, durante as constantes visitas .

*[Handwritten Signature]*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2242/05  
Fls. Nº 01 910



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

---

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade prever a realização de obras simples nesses locais, de modo a torná-los agradáveis e confortáveis para os visitantes e proporcionar maior beleza às áreas onde se encontram inseridos. Essas obras restringem-se, basicamente, à execução de projetos de arborização, paisagismo e jardinagem, o que pode ser realizado, inclusive, pela estrutura administrativa já existente no Governo do Distrito Federal.

Assim, diante dessas justificativas, conclamamos os Ilustres Colegas desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para a melhoria dos ambientes e a conservação de nossas necrópoles.

Sala das Sessões, em

2005.

**CHICO FLORESTA**  
**Deputado Distrital - PT**

